PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ
ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 779/92

EMENTA: Autoriza o Poder Executivo a permutar com o Estado do Paraná, lotes de terrenos, conforme especifica, para possibilitar a construção da futura sede própria da Associação Comercial e Industrial de Ivaiporã.

PUBLICADO(A) NO JORNAL
Notícias do Vale
Nº 81 , Pág 14
Edição de 16/05/à 23/05/92

A Câmara Municipal de Ivaiporã, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte

L E I :

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a permutar os lotes urbanos nºs. 12 e 13P (doze e treze -P-), da quadra nº 165 (cento e sessenta e cinco), com a área total de 617,235m2, de propriedade do Município, com transcrição no Registro Geral de Imóveis e Hipotecas e Anexos, da Comarca de Ivaiporã,matrícula nº 3.845/1, contendo edificação de um imóvel em alvenaria, com área de 147,91m2, da cidade de Ivaiporã, avaliado para efeitos fiscais e contábeis, na ordem de Cr$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros), pelo lote urbano nº 12 (doze), da quadra nº 158 (cento e cinqüenta e oito), com a área de 394,60m2, de propriedade do eStado do Paraná, localizado no Loteamento Cidade Ivaiporã, com transcrição imobiliária sob nº 9.880 do Registro Geral de Imóveis de Hipotecas de Guarapuava, deste Estado, sem qualquer benfeitorias e avaliado para efeitos fsicais e contábeis,na ordem de Cr$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros).

Art. 2º - O imóvel a ser recebido em permuta pelo lote e relativo ao lote urbano sob nº 12 (doze) da quadra nº 158 (cento e cinqüenta e oito), do Loteamento Cidade Ivaiporã, fica o Execu-

LEI Nº 779/92 .02

Executivo Municipal autorizado a doá-lo a custo zero a Associação Comercial e Industrial de Ivaiporã, para que seja edificada a sua futura sede social.

Art. 3º - Na escritura pública de doação deverá ser observado que a Associação Comercial e Industrial de Ivaiporã, fica obrigada a dar início à sua sede social dentro de um prazo ano, sob pena do imóvel doado reverter à posse e domínio do município de Ivaiporã.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão à conta de dotação específica da peça orçamentária do corrente exercício e à conta do Município de Ivaiporã.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação no Órgão Oficial do Município.

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO ADAIL BOLIVAR / ROTHER, XXXI DA INSTALAÇÃO, Gabinete do Prefeito, aos cinco dias do mês de maio do ano de mil novecentos e noventa e dois.

ANTONIO DA PAZ ROSA FILHO
Prefeito Municipal